

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.
DOE Nº 35.534, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação nas áreas da educação, saúde e assistência social, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Fundação Paraense de Radiofusão - FUNTELPA.

A FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO – FUNTELPA, tendo em vista as disposições consoantes na Lei federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e considerando o Decreto estadual nº 1.835/2017, e a Lei nº 7.215/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação nas áreas de educação, saúde e assistência social, interessadas em celebrar e manter parcerias com a FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO - FUNTELPA.

Art. 2º. Poderão ser credenciadas junto à Fundação Paraense de Radiofusão - FUNTELPA as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

II. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

III. atuar na área de educação, arte, cultura, ciências e informação;

IV. obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, não dirigindo suas atividades exclusivamente aos seus associados ou categoria profissional;

V. estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses;

VI. assegurar a destinação de seu patrimônio à outra organização da sociedade civil ou ao poder público, no caso do encerramento de suas atividades;

VII. apresentar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 3º. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado, via processo eletrônico, cujo endereço será informado no competente Edital destinado para tal finalidade onde também especificará os respectivos documentos que deverão seguir em anexo pedido de credenciamento, que sejam:

I. cópia do Estatuto Social registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado e na conformidade dos incisos do artigo 2º desta Instrução Normativa;

II. cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, quando deverá ser observado:

a) início da atividade por prazo não inferior a 12 (doze) meses;

III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

IV. Possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

V. Certidão de Regularidade Fiscal da União;

VI. Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União;

VII. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

VIII. Certidão de Regularidade Tributária e Não - Tributária do Estado;

IX. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

X. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado;

XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XII. Certidão de Regularidade Fiscal do Município;

XIII. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Município;

XIV. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XV. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada;

XVI. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XVII. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XVIII. cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoa física do representante legal da organização da sociedade civil;

Art. 4º. As organizações da sociedade civil deverão inserir no endereço eletrônico especificado no Edital de Credenciamento mencionado no artigo 3º desta Instrução

Normativa, a documentação descrita no referido artigo informando a Comissão de Seleção e Julgamento – CSJ, todos os dados da entidade, tais como telefone fixo e celular (wathsapp), e-mail da entidade e do representante legal.

Parágrafo único: a inobservância das regras previstas neste artigo, bem assim, dos artigos 2º e 3º, ensejará de plano o indeferimento do pedido de credenciamento.

Art. 5º. Compete à Comissão de Seleção e Julgamento - CSJ a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento.

Parágrafo único: A Comissão de Seleção e Julgamento – CSJ, responsável pela análise da documentação relativo ao pedido de credenciamento, deverá se manifestar conclusivamente sobre o pleito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. A Comissão de Seleção e Julgamento – CSJ, poderá solicitar documentos complementares e deverá realizar diligências, visando à regular instrução do pedido, caso em que o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 5º desta IN voltará a correr a partir da data da entrega da documentação complementar solicitada.

Art. 7º. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, mediante despacho publicado no processo eletrônico onde serão praticados todos os atos administrativos visando o credenciamento das entidades do terceiro setor, cabendo à Comissão de Seleção e Julgamento – CSJ, informar à organização da sociedade civil sobre a decisão, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento.

§ 1º Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido à Presidência da FUNTELPA, subsidiado por parecer técnico exarado pela Diretoria de TV – DTV / Diretoria de Marketing - DMK.

§ 2º O recurso deverá ser formalizado, via e-mail institucional, onde a entidade receber a decisão de indeferimento do seu pedido, cabendo ao Presidente da FUNTELPA decidir sobre o recurso, mediante parecer técnico exarado pela Diretoria de TV – DTV / Diretoria de Marketing - DMK.

§ 3º Mantido o indeferimento a Comissão de Seleção e Julgamento – CSJ deverá encaminhar o mesmo ao Gabinete para deliberação do Presidente.

Art. 8º A Comissão de Seleção e Julgamento - CSJ autuará o processo no PAE, que deverá conter a documentação mencionada no art. 3º desta IN e, para fins de publicação do credenciamento no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 03 (três) anos podendo ser renovado, por igual período, na conformidade do disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 10. A organização da sociedade civil deverá manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade do certificado, sob pena, de cancelamento, nos termos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. A organização da sociedade civil credenciada deverá manter atualizada junto à Comissão de Seleção e Julgamento - CSJ, os documentos elencados no artigo 3o.

Art. 12. A organização da sociedade civil deverá solicitar a renovação do credenciamento, até 60 (sessenta) dias antes do término da validade do registro e apresentar à Comissão de Seleção e Julgamento - CSJ a documentação atualizada conforme mencionado no artigo 3º desta IN.

Art. 13. À Comissão de Seleção e Julgamento - CSJ, responsável pelo cumprimento das condições que ensejam a certificação da entidade, caberá confirmar se tais exigências estão sendo atendidas por ocasião da apreciação do pedido de renovação da certificação.

Art. 14. Os requerimentos de renovação protocolados após o prazo previsto no artigo 12 desta Instrução Normativa serão considerados como requerimentos para concessão de nova certificação.

Art. 15. O Certificado de Credenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação municipal, quando:

- I. Não mantidas as condições de credenciamento;
- II. Comprovada irregularidade na documentação;
- III. A organização da sociedade civil que mantém parceria com esta Fundação, tiver Termo de Convênio / Termo de Colaboração / Termo de Fomento, denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção e Julgamento - CSJ deverá publicar o ato de descredenciamento no Processo Administrativo Eletrônico e no Diário Oficial.

Art. 16. A organização da sociedade civil que tiver seu cadastro cancelado somente poderá solicitá-lo novamente, após, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, desde que comprove haver sanado o motivo que ocasionou o cancelamento.

Art. 17. Os credenciamentos em vigor a partir da publicação desta Instrução Normativa permanecerão válidos e regidos pelas normas vigentes à época de sua concessão, até o término do prazo estipulado no Certificado de Credenciamento.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 05 de setembro de 2023.

WALDEMIRO SANOVA

Presidente FUNTELPA